



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 398-41.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.302/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PV - BAHIA	
CNPJ : 01.365.593/0001-52	Nº CONTROLE: P43000338490BA0080390
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 12:43:50	DATA GERAÇÃO: 15/08/2017 às 13:48:50

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, **restaram SANADAS as ocorrências abaixo:**

3.1. **(Item 1.1.2. e 5.1.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado às fls. 21/27) - parcialmente:** Com apresentação dos extratos da conta nº 9.933-3, contemplando todo o período eleitoral (fls. 42/43), e em conformidade com as informações consignadas nas contas;

3.2. **(Item 1.1.3. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 21/27):** Com a apresentação da Nota Fiscal nº 00002217, à fl. 44, comprovando o gasto declarado nas contas;

3.3. **(Item 1.1.4. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 21/27):** com a apresentação da Procuração à fl. 38, assinada pelo presidente do partido.

3.4. **(Item 2.1 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 21/27):** Com manifestação à fl. 34, o partido informa que “a data final para os dois representantes foi digitado 31/12/2016 porque o sistema não permite data final para 2017”. Verificamos que o período de gestão dos representantes do partido registrado na prestação de contas está incluído no período de gestão registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias-SGIP, deste Tribunal.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 398-41.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.302/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PV - BAHIA	
CNPJ : 01.365.593/0001-52	Nº CONTROLE: P43000338490BA0080390
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 12:43:50	DATA GERAÇÃO: 15/08/2017 às 13:48:50

3.5. (Item 4.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 21/27): Com os esclarecimentos do partido que não realizou a doação, corroborada por consulta ao SPCE-Relatórios, anexa, que confirma que a doação foi realizada pelo Diretório Municipal de Salvador.

4. Todavia, **restaram** evidenciadas as seguintes **IMPROPRIEDADES**:

4.1 (Item 3.1 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado às fls. 21/27): O partido foi notificado a apresentar todos os recibos eleitorais utilizados durante a campanha.

Em atendimento o partido acosta o Recibo Eleitoral nº P43000338490BA000001E, relativo à aplicação de R\$880,00 de recursos do Fundo Partidário, em consonância com as informações consignadas nas contas (fl. 45).

Ressalve-se, contudo, que o referido recibo está parcialmente preenchido, restando ausentes as assinaturas e informações do responsável pela emissão, subsistindo, portanto, impropriedades no documento apresentado.

5. **Subsistem, ainda, as IRREGULARIDADES abaixo relatadas:**

5.1. (Item 1.1.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 21/27): O partido foi notificado a apresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado pelo Presidente do Diretório Estadual do Partido Verde – PV, uma vez que o documento encartado à fl. 13 encontra-se com a assinatura, ao que parece, do Tesoureiro.

Em sua manifestação, à fl. 32, o partido informa que “*está sendo anexado ao presente o extrato da prestação de contas contendo todas as assinaturas (Doc.01)*”, ao tempo que apresenta novo extrato à fl.39.

Da consulta ao novo extrato apresentado, se conclui pela persistência do vício, o que pode ser corroborado pelo confronto da assinatura nesse com a aposta no documento à fl. 38.

Desta forma, persiste a irregularidade de ausência de assinatura do Presidente do partido no Extrato da Prestação de Contas Final (fls. 13/14 e 39), responsável legal pela informações prestadas nos termos da norma de regência, em descumprimento, portanto, ao disposto nos arts. 41, §5º, III e 65, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5.2. (Item 1.1.2. e 5.1.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado às fls. 21/27 – parcialmente): O partido foi notificado a apresentar os extratos bancários comprovando a abertura da conta bancária de nºs 4342-7-3, agência 5737-1, Banco do Brasil, informadas pela agremiação partidária como sendo destinada à



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 398-41.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.302/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PV - BAHIA	
CNPJ : 01.365.593/0001-52	Nº CONTROLE: P43000338490BA0080390
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 12:43:50	DATA GERAÇÃO: 15/08/2017 às 13:48:50

movimentação eleitoral, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira ou declaração firmada pelo gerente da instituição financeira nos termos do parágrafo 1º do art. 52 da citada Resolução.

Em sua manifestação, à fl. 33, o partido alega que “os prepostos do Banco do Brasil têm se negado a fornecer declaração de ausência de movimentação financeira” referente à conta eleitoral, **concluindo ser “imperioso que esse DD. Relator oficie à agência bancária, requerendo informações acerca das sobreditas contas”**, não acostando, contudo, os extratos ou a declaração requeridos.

Desta forma, o responsável deixou de atender à diligência determinada para suprir a ausência dos extratos, peça obrigatória consoante disposto nos arts. 48, II, “a” e art. 52, §1º da Resolução TSE nº 23.4763/2015, que impede a análise da ausência de movimentação de financeira de outros recursos, declarada pela agremiação partidária.

5.3. (Item 3.2 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 21/27): Instado a se manifestar acerca de existência de dívida de campanha, por ocasião da apresentação das contas finais, no valor de R\$ 880,00, o partido informa que “a dívida foi liquidada em 08/11/2016 através de TED nº 555737000009694, já constante da prestação de contas com status de retificadora”, ao tempo que encaminha comprovante de pagamento à fl. 46.

Destarte, apesar do partido ter comprovado o pagamento da referida despesa, resta caracterizado que o partido apresentou suas contas finais com dívida de campanha não quitada à época da apresentação, em descumprimento, portanto, ao disposto no art. 27, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5.4. (Item 3.3 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 21/27): Notificado acerca de doações diretas declaradas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, conforme abaixo, o partido alega que “*desconhece a doação citada na notificação, razão porque não a consignou na sua prestação de contas*”.

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹
JOEDSON BARBOSA COSTA	P43000338490BA000030E	26/10/2016	OR	Financeiro	16,75

Todavia, ante a ausência dos extratos da conta eleitoral comprovando a declarada ausência de movimentação financeira; a informação consignada pelo candidato do próprio partido, anexa, sem que tenha havido retificação; e, ainda, a ausência de apresentação de



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 398-41.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.302/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PV - BAHIA	
CNPJ : 01.365.593/0001-52	Nº CONTROLE: P43000338490BA0080390
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 12:43:50	DATA GERAÇÃO: 15/08/2017 às 13:48:50

outros documentos que corroborem a alegação do partido, no que concerne ao aspecto técnico, entendemos que persiste a irregularidade.

6. Do resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e considerando que as irregularidades acima relatadas comprometem a confiabilidade e regularidade das contas apresentadas, e que, especificamente, a irregularidade relatada no item 5.2, acima, que impede a análise da movimentação dos seus recursos financeiros, **manifesta-se esta analista pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 68, IV, "b" da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.
Em 16/08/2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI. Em 16/08/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO. Em ____ / ____ /2017.

Ana Rejane Catunda de Carvalho
Secretária de Controle Interno e Auditoria - Substituta